



Prefeitura Municipal de Ernestina

ERNESTINA

Rio Grande do Sul

LEI Nº 141/92 de 14 de Abril de 1992.

publicado em 14 / 04 / 92

Afixado no mural

da Prefeitura

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ERNESTINA.

Gilberto R. Altmann
Sec. Municipal de Educação

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, no uso de suas legais atribuições, e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, conforme o Art. 131 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de cinco membros, cabendo ao Prefeito Municipal a escolha de dois(2), ao Magistério Municipal a escolha de dois(2) e aos Círculos de Pais e Mestres - CPMs a escolha de um(1), sendo o Presidente escolhido em votação majoritária com a participação dos membros já escolhidos.

Parágrafo único - Dos membros do Conselho Municipal de Educação, no mínimo três(3) serão Professores, sendo um(1) Professor efetivo do Município.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo representantes do Magistério Público e ou particular, e de outros setores da comunidade.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de três(3) anos.

§1º - De dois em dois anos cessará o mandato de dois(2) membros do Conselho, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, dois(2) de seus membros terão mandato de dois(2) anos, e três(3) terão mandato de três(3) anos.

§3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

§4º - Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a seis(6) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

§5º - O mandato de dois(2) anos a que se refere o Parágrafo 2º deste Artigo, corresponde a um(1) membro indicado pelo Prefeito Municipal e a um(1) membro indicado pelo Magistério.

§6º - Cada membro do Conselho Municipal de Educação terá um suplente, escolhidos de acordo com a escolha dos titulares.

§7º - Perde o mandato o conselheiro que afastar-se por mais de seis (6) meses, ou faltar a tres (3) reuniões consecutivas, sendo sucedido pelo suplente.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

.....

...../

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Educação compete

- a) Elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- c) Estabelecer critérios para ampliação da sede de escolas a serem mantidas pelo Município, tendo em vista as diretrizes no plano Estadual e Plano Municipal da Educação;
- d) Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- e) Traçar normas para elaboração de plano municipal de aplicação de recursos em Educação;
- f) Fixar as diretrizes para o estabelecimento do regime de férias na Rede Municipal de ensino;
- g) Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- h) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- i) Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas por recursos municipais;
- j) Fiscalizar os programas e a execução de normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, dentro dos limites e das atribuições recebidas;
- l) Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais vinculados à Educação, visando o aprimoramento educacional do Município;
- m) Promover a cooperação na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- n) Aprovar a concessão de auxílios às instituições públicas ou particulares, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio artístico e biográfico e a execução de projetos específicos para o desenvolvimento da educação;
- o) Promover o relacionamento com instituições educacionais de qualquer grau; e
- p) Emitir parecer sobre:
 - I - Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - II - Concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
 - III - O funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino; e
 - IV - Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentários para tal fim.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação poderá para o exercício de suas finalidades, designar assessores com atividades remuneradas, após a aprovação do Executivo Municipal.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.....




Prefeitura Municipal de Ernestina

ERNESTINA

Rio Grande do Sul



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 14 de abril de 1992.

JAIME GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

GILBERTO ROGERIO ALTMANN
Sec. Mun. da Administração